

8



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.308

De 8 de janeiro de 1964

Dispõe sobre o recebimento do imposto - de transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, pelo compromissário comprador ou cessionários.

Artigo 1º - É facultado ao compromissário comprador, bem como, aos cessionários, ainda que esteja quitado ou vendido o compromisso, recolher por antecipação e pelo valor do imóvel à data do compromisso originário, o imposto de transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, devido pela transmissão, desde que o faça até 30 (trinta) de abril de 1.964.-

Parágrafo único - Para gozar dos benefícios da presente lei, os interessados deverão apresentar o instrumento público de compromisso, ou, caso o compromisso tenha sido lavrado por instrumento particular, deverão apresentar este, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis, ou ainda convenientemente averbado na Coletoria das Rendas Federais, ao tempo da sua lavratura.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 1.963.-

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.-

Lutor Jari W. Pinto  
Proj. Lei 156/63  
P. 208/63